



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1154/2003

DE, 07 DE AGOSTO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DISPONIBILIZAÇÃO PARA AGEHAB EDIFICAR IMÓVEIS URBANOS, À CONTA DO PROGRAMA NOVO HABITAR, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE NO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que, a Câmara Municipal, em reunião ordinária, realizada no dia 05 de Agosto de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a disponibilização a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB lotes de terras urbanos, visando a edificação de até 50 (cinquenta) unidades habitacionais em alvenaria, medindo 38,44 m² (trinta e oito vírgula quarenta e quatro metros quadrados) de área construída, em terrenos distintos, edificados à conta do Programa Novo Habitar, para melhoria das condições de habitabilidade no município de Jardim - MS, localizados em parcela de terras públicas, sendo 44 (quarenta e quatro) no local determinado pelo Lote de terras urbano nº 154-A (cento e cinquenta e quatro), com uma área total de 13.200 m² (treze mil duzentos metros quadrados), de propriedade do Município, averbada sob o nº 9828, às folhas 103, do livro 32, do 1º Tabelionato de Jardim – MS e 06 (seis) lotes de terras urbanas



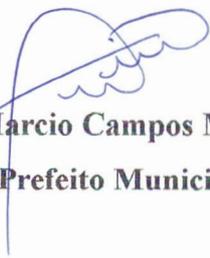
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

no Parque da Araras, chácara nº 10, com 38.400,00 m², averbado sob o nº 13.052, às folhas 001, do Livro 02, do mesmo Tabelionato.

ART. 2º - Pelo município, após a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo programa, será definido em instrumento público de guarda e responsabilidade, o interstício mínimo de 10 (dez) anos da entrega da unidade habitacional, para transmissão do domínio definitivo dos imóveis edificados.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM-MS, 07 DE AGOSTO DE 2003.


Dr. Marcio Campos Monteiro
Prefeito Municipal